



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199

Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273

CEP - 14.790-000 - GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: guardamunicipalquaira@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada credenciada pela Polícia Federal para **realização de avaliação psicológica**, sob demanda, por meio de testes e outros instrumentos psicológicos pertinentes aos Guardas Civis Municipais para emissão e/ou renovação do Porte de Armas de Fogos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas... neste instrumento.

Item	Descrição	Natureza de Despesa	Quantidade
01	Realização de avaliação psicológica de servidores da Guarda Civil Municipal, com a elaboração dos laudos conclusivos quanto à aptidão para emissão e/ou renovação do porte de arma de fogo, e realização das entrevistas devolutivas. Avaliação psicológica com emissão de laudo.	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021 - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

A Avaliação Psicológica para manuseio de arma de fogo tem como objetivo subsidiar decisões acerca de características psicológicas do indivíduo, em comparação a um perfil estabelecido. Como critério exigido para obter o direito ao manuseio de arma de fogo no Brasil, a avaliação psicológica é um fator primordial para se evitar que pessoas que não reúnem as características psíquicas e cognitivas tenham acesso à arma de fogo, um instrumento que pode ser tão letal à vida humana. Isso reúne a necessidade de adequados investimentos técnicos na área.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199

Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273

CEP - 14.790-000 - GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com

Esse processo é embasado em normativas dos órgãos competentes para definição de procedimentos e regulação do exercício profissional, quais sejam: a Instrução Normativa nº 78, de 10 de fevereiro de 2014, em vigência, da Polícia Federal; e a Resolução CFP nº 01, de 21 de janeiro de 2022. A Polícia Federal, pela Lei nº 10.826/2003, tem a prerrogativa de disciplinar a forma e as condições para o credenciamento pela Polícia Federal de profissionais responsáveis pela comprovação da aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

O Conselho Federal de Psicologia tem como função precípua a orientação do exercício profissional da(o) psicóloga(o) e preza pelo desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão nos mais diversos âmbitos de atuação profissional e na sua relação também com a sociedade, conforme disposto na Lei nº 5.766/1971.

A concessão/manutenção do porte de arma dos servidores da Guarda Civil Municipal, apresenta-se como uma ação prioritária a ser executada, sendo imprescindível no processo de melhoria da proteção e redução de riscos, tanto do servidor quanto da população em geral.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

A solução para o cumprimento das exigências da Polícia Federal contidas no convênio feito, onde para autorização de porte de arma para os Guardas Cíveis Municipais se faz necessário a avaliação para demonstrar que os mesmos estão aptos ao porte e manuseio de arma de fogo.

Para execução dos serviços e segurança dos GCM'S, os mesmos quando aptos e autorizados poderão utilizar os armamentos já adquiridos para proteção dos munícipes e combate a criminalidade.

A realização da avaliação psicológica na área da segurança é indispensável quando pensamos em medidas preventivas na instituição. Pode-se citar ainda a contribuição da avaliação psicológica nas situações em que se faz necessário avaliar pessoas que podem ser expostas a situações de risco. Se a pessoa está apta a conduzir ou portar armas de fogo, tal resultado pode evitar possíveis transtornos tanto para o indivíduo como para sociedade.

4 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

O objeto será fornecido por profissional ou empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

O serviço será disponibilizado de acordo com a necessidade da Guarda Civil Municipal no decorrer da vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199

Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273

CEP - 14.790-000 - GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com

O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

O agendamento das avaliações deve ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

O Prazo para entrega dos Laudos Psicológicos será de até 05 (cinco) dias úteis, após a realização da avaliação. O prazo em referência poderá ser alterado, mediante prévia justificativa, em entendimento conjunto firmado entre as partes.

Os testes e retestes deverão avaliar os aspectos cognitivos, emocionais, comportamentais e os traços de personalidade relacionados à agressividade para emissão de parecer (laudo) que indique a aptidão ou inaptidão ao porte de arma de fogo, seguindo regulamentação da Polícia Federal.

Os testes deverão ser realizados em clínicas que cumpram as exigências estabelecidas por Lei quanto ao local de execução e deverá fornecer laudo individual, bem como devolutiva em caso de reprova para cada examinado.

O local da realização das Avaliações deverá ser na cidade de Guairá/SP e o local de entrega dos laudos será na Rua 16, nº 499 - CEP 14790 000 – Centro – Guairá/SP

Caso a avaliação seja realizada fora do Município de Guairá a contratada deverá disponibilizar transporte para traslado desses servidores:

- a) O transporte deverá ser diário, com horário a ser definido, saindo da sede da Guarda Municipal, situado na Rua 16, nº 499, centro até o espaço locado, e retornando após o término;
- b) O transporte deverá ser agendado com antecedência para planejamento do deslocamento;
- c) As despesas decorrentes do transporte dos servidores até o local de execução dos serviços serão suportadas integralmente pela CONTRATADA e toda a logística será de responsabilidade da mesma;
- d) Em decorrência da eficiência e eficácia dos serviços públicos, o tempo de deslocamento entre a sede do Município de Guairá até o local onde será realizado as avaliações psicológicas, deverá ser realizada com um único veículo sem traslado, ou seja, não poderá ser com passagens aéreas e entre rodoviárias

O ambiente para a aplicação dos testes de aptidão psicológica atenderá aos normativos em vigor do Conselho Federal de Psicologia, e deverá possuir, no mínimo, sala de espera, sala de aplicação de testes e banheiro.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaiúra - Estado de São Paulo



06
90

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199
Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273
CEP - 14.790-000 - GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com

A sala de aplicação de testes deverá possuir as seguintes condições, as quais são fundamentais para minimizar ou evitar interferência no desempenho do candidato:

- a) ambiente iluminado, por luz natural ou artificial, preferencialmente sem incidência de sombras e/ou ofuscação;
- b) ambiente com sistema de ventilação natural ou artificial;
- c) temperatura confortável em relação ao clima local;
- d) ambiente higienizado em conformidade com as orientações do órgão de vigilância sanitária local; e) salas de teste com baixo nível de ruídos, para evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

Nos casos de retestes, será aditado o mesmo procedimento dos testes, devendo ser observados os ditames da IN 78/2014 - DG/DPF-SP. Em caso de inaptidão psicológica, o interessado poderá ser submetido ao reteste em período não inferior a 30 dias, sendo assim, faz se necessário haver profissional distinto daquele que aplicou o teste para a aplicação de reteste.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar o produto e executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199

Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273

CEP - 14.790-000 - GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

A contratada não poderá ceder ou transferir, dar garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

O futuro contrato terá como Gestor e Fiscal: Gestor **Reginaldo Aparecido Izaías – Comandante da Guarda Civil Municipal (Matrícula 42-1)** e Fiscal **Jonatan Monteiro Braga (Matrícula 4264-1)**

Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199
Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273
CEP - 14.790-000 - GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com

notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art 44, §1º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199
Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273
CEP - 14.790-000 - GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199
Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273
CEP - 14.790-000 - GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

10 – DO RECEBIMENTO

Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados da finalização dos serviços ou entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 dias, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199

Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273
CEP - 14.790-000 - GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO
e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com

Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias contados do recebimento provisório, por servidor o comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em 20 (vinte) dias após o recebimento no setor contábil da Nota Fiscal e Empenho assinados pelo gestor do contrato.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para os fins previstos no Art. 162 da Lei 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso, podendo ser considerado como inexecução total do objeto a partir deste prazo.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrado judicialmente a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TEL. 199

Rua 16 n. 499-Telefone 0xx(17) 3331-2273

CEP - 14.790-000 - GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: guardamunicipalguaira@gmail.com

A critério da autoridade competente, com fundamento nos princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados, desde que formulada por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão, no sentido de aplicação de pena.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio dos critérios adotados pelo Departamento de Compras, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está estimada em [REDACTED] acordo com a média da pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, e a mesma encontra-se anexa a este termo.

15 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 06.182.0009.2005.0000, Ficha 878 da Manutenção do Departamento Guarda Civil Municipal, cuja Reserva segue anexa.

Guaíra-SP, 11 de Outubro de 2024.

REGINALDO APARECIDO IZAIAS
Comandante da Guarda Civil Municipal

Reginaldo Aparecido Izaias
Matricula: 42-1
CMT - GCMS